



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6356, DE 25 DE MAIO DE 2016

Altera a redação da Lei Municipal nº 6.320, de 14 de janeiro de 2016 e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera a redação dos artigos 3º, 4º, 5º e 9º da Lei Municipal nº 6.320, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 2º A redação dos artigos 3º, 4º, 5º e 9º da Lei Municipal nº 6.320, de 14 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs) deverão possuir responsável técnico das áreas da saúde.

Art. 4º As Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs) deverão participar de todas as capacitações oferecidas pelos órgãos fiscalizadores, de acordo com as convocações expedidas.

Art. 5º As Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs) deverão garantir ampla acessibilidade do idoso.

Art. 9º As Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs) deverão elaborar planos para atividades de lazer periódicas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 25 de maio 2016.

Vereador Ademar Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Ricardo Santos
1º Secretário